

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

P A R T E G E R A L

L I V R O I
D A S P E S S O A S

T Í T U L O I
D A S P E S S O A S N A T U R A I S

C A P Í T U L O I
D A P E R S O N A L I D A D E E D A C A P A C I D A D E

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

.....

Art. 1.601. Cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível.

Parágrafo único. Contestada a filiação, os herdeiros do impugnante têm direito de prosseguir na ação.